

CONSELHO ESTABUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1103/35 (Reautuado em 07/5/90)

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sul.

Assunte: Alteração da Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 822/90

Aprovado em 10/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Fé do Sul submete à apreciação deste Conselho alteração da Estrutura Curricular do curso de Pedagogia, com as habilitações e em Administração Escolar para exercício nas escolas de 1ª e 2ª Graus e Magistério das Matérias de 2º Grau, na á parte referente à Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, a fim de atender -ao disptsto no Parecer C.F.E. nº 187/88, e na Portaria MEC nº 399., de 28 de junho de 1989, que determinam obrigatoriedade de Estágio Supervisionado nas disciplinas em que o licenciado terá direito ao registro de professor.

Do Regimento em vigor constam os seguintes Estágios Supervisionados:

2º grupo - Disciplinas obrigatorias das habilitações:

6.1.- Prática de Ensino de 1º grau _____ 216 h.

1.- Prática de Administração Escolar sob a forma de Estágio Supervisionado nas escolas de 1º e 2º graus _____ 120 h.

2.- Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado nas disciplinas de 2º grau _____ 120 h.

De acordo com a alteração proposta, o total das horas da Prática de Ensino constante do item 2. será distribuido da seguinte forma:

Didática	20
Metodologia de Ensino de 1º grau	20
Psicologia da Educação	20
Filosofia da Educação	20
Sociologia da Educação	20
História da Educação	20
	<hr style="width: 50px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>
Total	120h.

2. APRECIÇÃO:

A Estrutura Curricular do curso de Pedagogia, com suas habilitações, foi aprovada pelo Parecer CEE n° 759/39 e está sendo alterada em atendimento à Portaria Ministerial n° 399, de 28 de junho de 1989, que atualiza o processamento dos registres de professores e especialistas em educação.

Nos termos do Artigo 4° da deliberação CEE n° 04/09, pode-se aceitar o pedido da direção da Escola para que a alteração aprovada entre em vigor a partir do corrente ano letivo, tendo em vista a necessidade de serem iniciadas os estágios na 2ª série do curso, uma vez que o número de classes da habilitação específica do 2° grau para o Magistério é bastante reduzido em Santa Fé do Sul, o que traz dificuldades para o desenvolvimento dos estágios.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se nos termos deste Parecer as alterações propostas pela direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.

São Paulo, 04 de julho de 1990.

Cons° Benedito Olegário R.N.de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1990

**a) ConsºJoão Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**